



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 29/2026

Protocolo 411 Envio em 09/04/2026 13:25:19

Autoria: Mesa Diretora.

Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026

Autoria: Luis Antonio de Castro

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais em todas as escolas públicas e privadas no Município de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º É obrigatória a instalação de detectores de metal nas entradas das escolas municipais, públicas e privadas, no âmbito do Município de Palmital.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivos:

I - Garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários das escolas públicas e privadas no Município de Palmital;

II - Prevenir a entrada de objetos perigosos nas escolas;

III - Promover um ambiente seguro e saudável para a aprendizagem;

IV - Reduzir o risco de incidentes violentos nas escolas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal e os responsáveis pelas escolas privadas poderão optar pelo tipo de detector de metal mais eficiente e adequado à estrutura do estabelecimento de ensino e à quantidade de alunos.

Art. 4º A operação dos equipamentos deverá ficar a cargo de pessoas devidamente habilitadas para manejá-los.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de abril de 2.026.

(assinado digitalmente)

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO

Presidente

(assinado digitalmente)

FLAVIANE HELOISA SCALADA NOESSE

1ª Secretária

Autógrafo nº 29/2026 Protocolo 411 Envio em 09/04/2026 13:25:19
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2026/17696/17696_original.pdf

